



# Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

LEI Nº 717/96

Em, 10 de outubro de 1996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER A TRANSFERÊNCIA DE REGIME ENFITEUTA, PARA DOMÍNIO PLENO DE ÁREA SECA, DE IMÓVEL COM OS LIMITES AQUI EXPRESOS.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a transmissão da Carta de Aforamento de nº 79, 81 e 79A, para Domínio Pleno, ao Sr. Antonio Pinheiro dos Reis.

Art. 2º - A referida transmissão está restrita somente a área seca, que tem os seguintes limites: Ao Norte, Rita Jerônimo Alves da Silva e João Djalma Fernandes; Ao Sul, corredor Público pertencente ao Município; Ao Leste, Área de circulação do Quartel de Polícia; e ao Oeste, a dez metros da faixa molhada.

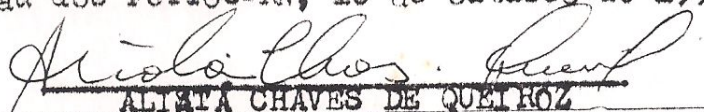
Art. 3º - Fica assegurado ao município no ato, transmissão do Regime de Enfitteuta, para domínio pleno ao adquirente, a cobrança, de cinquenta por cento a mais, referente ao último foro pago.

Art. 4º - A transferência em epígrafe, está amparada no município da função social, destinada a ocupação da terra.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros-RN, 10 de outubro de 1996

  
ALISTA CHAVES DE QUEIROZ